



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2016

SÚMULA: “ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º NO ARTIGO 19 E ALTERA O ARTIGO 66 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2016.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 4º e 5º no artigo 19 da Lei Complementar nº 027, de 27 de abril de 2016, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Rio Negro, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, com as seguintes redações:

“Art. 19 - ...

§ 1º - ...

...

§ 4º - O valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelas microempresas optantes pelo Simples Nacional que auferiram receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será por estimativa, no valor fixo mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 5º - O valor devido mensalmente pelo escritório de contabilidade optante pelo Simples Nacional, que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será por estimativa, no valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).”

Art. 2º - Altera ainda o artigo 66 da Lei Complementar nº 027, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 007, de 26 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar Municipal nº 011, de 22 de dezembro de 2009.”

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 027/2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Rio Negro, 08 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral